



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 04/01, de 07 de maio de 2001.

Valida Certificados e Declarações de
Cursos de Pós-Graduação Strito-Sensu.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

considerando a decisão do Conselho Diretor, em 03 de maio de 2001,

considerando o que dispõe o Anexo do Decreto nº 94.664, de 23.07.87, a Lei nº 8.243, de 14.10.91 e a Portaria Ministerial nº 2.129, de 12.11.91, **RESOLVE:**

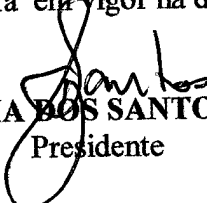
Art. 1º - Conceder acréscimo salarial aos Doutores e Mestres, em caráter provisório, pelo prazo máximo de três anos, se o Centro de Pós-Graduação não puder expedir Diploma imediatamente após a conclusão do Curso;

Parágrafo Único – O Diploma, neste caso, poderá ser substituído por Certificado ou Declaração e Cópia da Ata de Defesa da Tese, expedidos pela Coordenação do Curso;

Art. 2º - Aplicar o disposto no artigo anterior aos Pós-Graduados no exterior, a nível de Mestrado ou Doutorado, para a revalidação do Diploma ou Certificado, em caráter nacional;

Art. 3º - Autorizar a Comissão Permanente de Pessoal Docente a instruir os processos e encaminhá-los à apreciação do Diretor Geral;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ LIMA DOS SANTOS FILHO
Presidente